



*Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.*

*Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.*

### **Equipe técnica**

#### **Coordenadora Técnica de Treinamento**

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

#### **Coordenadoras Técnicas Ambientais**

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

#### **Elaboração**

Marcos Paulo Marques Araújo e Luís Nader

#### **Colaboração**

Wanderley Macedo dos Anjos

#### **Pesquisa:**

Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

#### **Equipe Editorial**

Malu Marcoccia, Milena Sant' Ana, Tatiane Tamayose e Diane Taira

#### **Ilustrações**

Thomas Arnold Engel





## Sumário

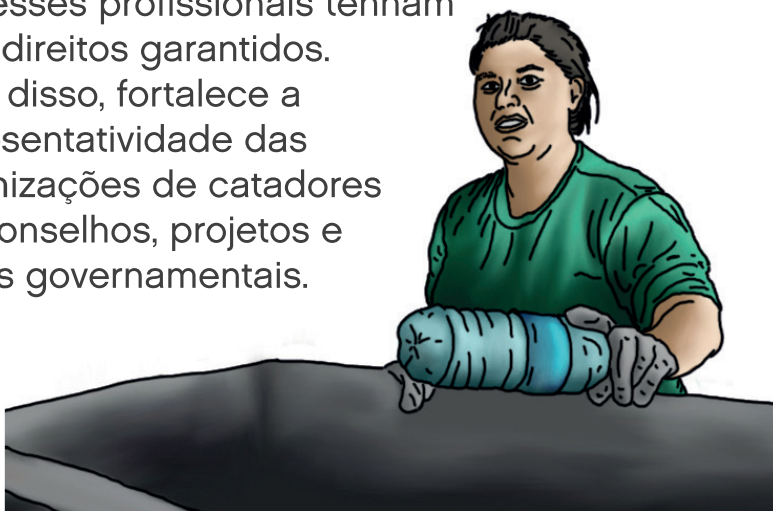
<b>1. Catador é profissão, sim!</b>	<b>4</b>
<b>2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público</b>	<b>8</b>
<b>3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa</b>	<b>12</b>
<b>4. Participação dos Catadores na Logística Reversa</b>	<b>15</b>
<b>5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar?</b>	<b>21</b>
<b>6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana</b>	<b>26</b>
<b>7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las</b>	<b>30</b>
<b>O que essa cartilha mostrou</b>	<b>31</b>



# Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.





## O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

## O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.





# E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.





# Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

## ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.





# Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.





A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

**Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**





Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

### Condições para a contratação direta:

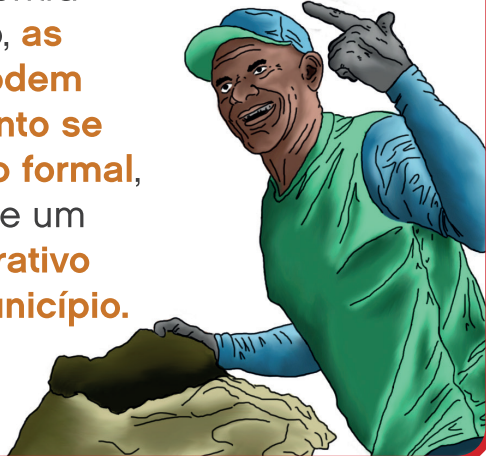
- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.





## ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.



Imagem: Poder 360

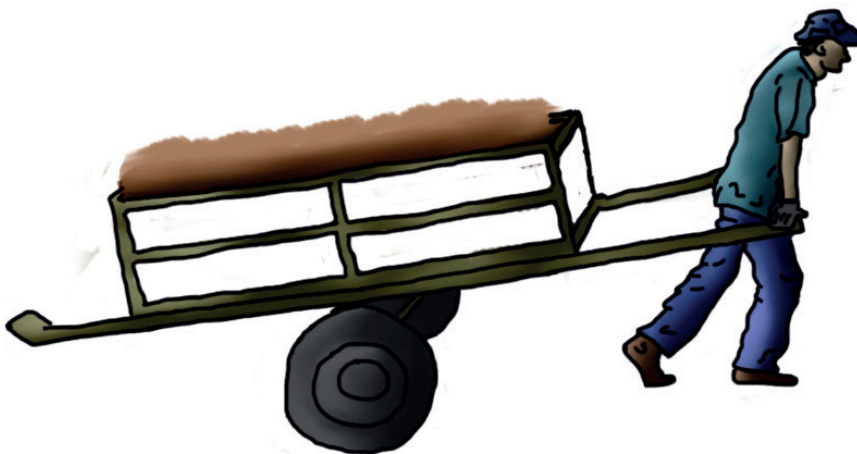




# A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.





# Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**



Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.





## A PNRS traz três elementos fundamentais:

### **Princípio:**

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



### **Instrumento:**

contratação direta com pagamento pelos serviços.



### **Objetivo:**

garantir que os catadores tenham papel de destaque.





# Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

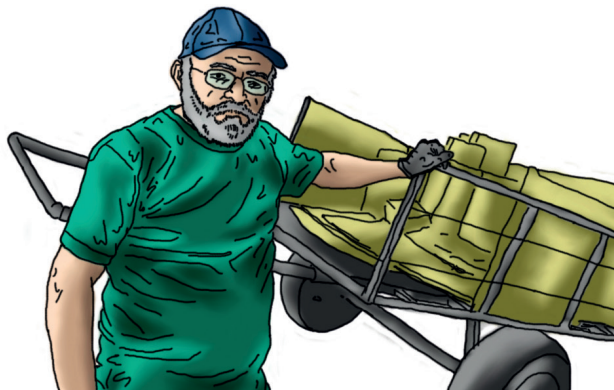




## A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas.**



### Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.





## O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

## O que isso significa na prática?

As leis deixam claro: **os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.**





Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios, na logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa.**

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

### O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada e plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem.**



Imagem: Giacomelli Imóveis

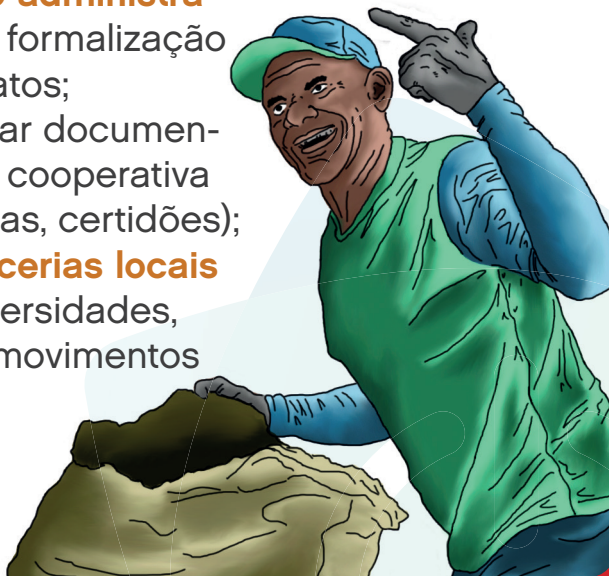




## ATENÇÃO!

### Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.





## Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

Lei/Decreto	O que garante
<b>Lei nº 12.305/2010 (PNRS)</b>	Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem
<b>Decreto nº 10.936/2022</b>	Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios
<b>Lei nº 11.445/2007 (LDNSB)</b>	Triagem como parte do serviço de saneamento básico
<b>Lei nº 14.026/2020</b>	Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores
<b>Lei nº 14.133/2021</b>	Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas
<b>Lei nº 14.260/2021</b>	Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem
<b>Decreto nº 12.106/2024</b>	Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores





# Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron





## Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

### Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSESPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.





## Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.





## Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.





## Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil





# Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.



Imagem: Agência de Notícias da

Indústria

## O que é o PLANARES?

**PLANARES** é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.





Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

## O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

## O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br





O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

## As ferramentas do programa incluem:

- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



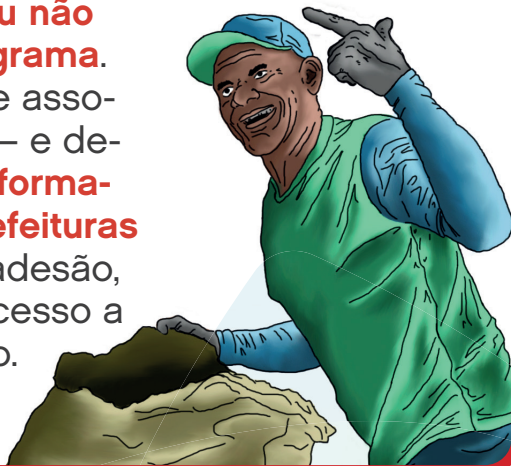
Imagem: GOV.BR





## Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.





# As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**. Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.





# O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.





## Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

Regime jurídico aplicável	Direitos	Deveres
Lei Federal nº 12.690/2012	Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho	Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho	Garantia de uso de EPI, ambiente seguro
Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública	Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal
Lei Federal nº 14.133/2021	Possibilidade de contratação com dispensa de licitação	Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta
Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024	Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem	Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas





Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto** , com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

**[reciclaon.institutogea.org.br](http://reciclaon.institutogea.org.br)**  
ou no QR code abaixo



Legislação específica relativa ao estado de Goiás e município de Goiânia





# CONTRA CAPA AQUI!





## Goiás/Goiânia

### Âmbito Estadual – Goiás

#### 1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD** - órgão responsável pela formulação, coordenação, execução e fiscalização de políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável. É responsável pela implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

- **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm** – é responsável pelo planejamento e monitoramento das políticas ambientais

- **Superintendência de Desenvolvimento Sustentável e Resíduos Sólidos** – realiza a gestão de resíduos sólidos no estado.

#### 2. Legislação Estadual

A Tabela 1 relaciona as legislações e normatizações estaduais.



<b>Instrumento Legal</b>	<b>Tema</b>	<b>Data</b>
Lei nº 14.248	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos	29 de julho de 2002
Decreto nº 6.998	Revigora o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, dispõe sobre sua organização e dá outras providências. – revogada em 2015	17 de setembro de 2009
Lei nº 17.242	Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	27 de dezembro de 2010
Resolução nº 005/2014 – CEMAm	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade aterro sanitário, nos municípios do estado de Goiás	26 de fevereiro de 2014
Decreto nº 8.489	Cria o Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Goiás.	24 de novembro de 2015
Lei nº 20.725	Institui a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de materiais obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva.	15 de janeiro de 2020





<b>Instrumento Legal</b>	<b>Tema</b>	<b>Data</b>
Decreto nº 9.718	Institui o Programa de Recon-dicionamento de Equipa-mentos Eletroeletrônicos - SUKATECH, no âmbito da administração direta, autár-quica e fundacional do Poder Executivo, a ser admi-nistrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvi-mento e Inovação - SEDI.	24 de setembro de 2020
Lei nº 21.771	Institui a Política Estadual de Tecnologia Social	04 de janeiro de 2023
Lei nº 21.830	Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Esta-dual de Resíduos Sólidos e dá outras providências, para incluir disposições especiais sobre os serviços ambientais de reciclagem	22 de março de 2023
Decreto nº 10.255	Define as diretrizes para a implementação, a estru-turação e a operacionali-zação do sistema de logís-tica reversa de embalagens em geral e institui o Certi-ficado de Crédito de Reci-clagem - RECICLAGOIÁS no Estado de Goiás.	17 de abril de 2023





<b>Instrumento Legal</b>	<b>Tema</b>	<b>Data</b>
Lei nº 21.983	Institui a Política Estadual TI Verde	30 de maio de 2023
Lei nº 22.231	Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos	24 de agosto de 2023
Decreto nº 10.367	Institui o Programa LIXÃO ZERO para promover o encerramento dos lixões municipais no Estado de Goiás e estabelece as diretrizes para sua implementação.	19 de dezembro de 2023
Lei nº 22.598	Institui a Política Estadual de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis.	05 de abril de 2024
Lei Complementar nº 196	Dispõe sobre as responsabilidades das Microrregiões de Saneamento Básico	10 de setembro de 2024
Lei nº 23.088	Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos	21 de novembro de 2024
Lei nº 23.314	Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais	31 de maio de 2025
Lei nº 23.657	Estabelece a Política Estadual de Gerenciamento Adequado de Resíduos Sólidos gerados em eventos	09 de setembro de 2025





<b>Instrumento Legal</b>	<b>Tema</b>	<b>Data</b>
Lei nº 23.916	Institui a Política Estadual de Incentivo ao Consumo Consciente e à Logística Reversa Digital.	04 de dezembro de 2025

Tabela 1 - Legislação e Normatização Estadual

Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás - [https://goias.gov.br/meioambiente/wp-content/uploads/sites/33/2023/07/pers\\_versao\\_final\\_forum\\_de\\_residuos\\_solidos-4bd.pdf](https://goias.gov.br/meioambiente/wp-content/uploads/sites/33/2023/07/pers_versao_final_forum_de_residuos_solidos-4bd.pdf)

No âmbito estadual, os documentos referenciais são a Política e Plano Estaduais de Resíduos Sólidos. No caso da Política, no Art. 2º, entre os princípios estabelecidos pela Lei, destacamos:

- (i) o gerenciamento integrado através da articulação entre o Poder Público, os produtores e demais segmentos da sociedade civil;
- (ii) a Participação Social no gerenciamento dos resíduos sólidos;
- (iii) a responsabilização Pós-Consumo do Produtor pelos produtos e serviços ofertados;
- (iv) A responsabilização por danos causados pelos agentes econômicos e sociais com a adoção do princípio do poluidor pagador;
- (v) o Direito do Consumidor à informação sobre o potencial degradador ambiental dos produtos e serviços;
- (vi) os incentivos fiscais, financeiros e





creditícios para que se alcancem os objetivos da lei; e

(vii) a participação voluntária de cooperativas de trabalhadores autônomos dedicados à coleta dos resíduos sólidos urbanos.

Vinte e três (23) anos após a promulgação da Lei, o que é possível afirmar em relação a esses princípios acima a partir da pesquisa realizada é que a participação da sociedade no gerenciamento de resíduos do Estado ainda é muito incipiente e a desejada inclusão das cooperativas de catadores não se efetivou nem do ponto de vista produtivo, nem financeiro. Quanto à responsabilização dos produtores em relação ao descarte adequado de seus produtos no pós consumo, houve avanço apenas em relação à logística reversa de embalagens, por meio do **Decreto Estadual nº 10.255/2023**, que definiu diretrizes para a implementação, estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens e instituiu o Certificado de Crédito de Reciclagem – RECICLAGOÍAS. Entretanto, em relação aos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, o direcionamento institucional e jurídico caminha para uma crescente exclusão dos catadores do processo de reciclagem e geração de renda, sendo a ideia de poluidor pagador ainda o conceito abstrato.





Quanto ao Plano Estadual, nas p. 82 e 83, há o item 3.4. Resíduos sólidos sujeitos à Logística Reversa, sub-ítem c) Resíduos Eletroeletrônicos, em que, seguindo as quatro grandes categorias, segundo a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI, 2012), os REEE contemplam a Linha Branca, Marrom, Azul e Verde. Segundo o Plano, de acordo com IPEA (2012c), o Brasil produz cerca de 2,6 kg por ano de resíduos eletrônicos por habitante. Considerando que o estado de Goiás possui uma população de 6.003.788 (IBGE, 2010), multiplicando-se o valor per capita anual de resíduos eletrônicos gerados, obtém-se, para o estado cerca de 15.610 t/ano de REEE. Como o Brasil gera cerca de 496.000 t/ano de REEE, Goiás contribui em torno de 3% do total de REEE do país.

A **Lei No 21.830**, de 2023, é a que mais contempla os catadores ao estabelecer que os objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos visam a:

XV – criar e estimular postos de trabalho e renda, inclusive mediante incentivo à criação de cooperativas de trabalhadores autônomos dedicados à coleta dos resíduos sólidos urbanos, bem como a organização destas em redes de comercialização de resíduos recicláveis;

XIX – propiciar e avaliar a geração de impactos macroeconômicos positivos ao longo da cadeia da reciclagem;

XX – reduzir custos e recursos públicos destinados ao correto tratamento dos resí-





duos sólidos;

XXI – aperfeiçoar os padrões de produtividade e eficiência dos empreendimentos econômico– solidários formados por trabalhadores autônomos dedicados à coleta dos resíduos sólidos urbanos;

“Art. 3º-A O Poder Público estimulará os serviços ambientais de reciclagem, destinados a apoiar empreendimentos econômico-solidários formados por trabalhadores autônomos dedicados à coleta dos resíduos sólidos urbanos.”

XVII – empreendimentos econômico– solidários formados por trabalhadores autônomos dedicados à coleta dos resíduos sólidos urbanos – aqueles constituídos por trabalhadores que tenham a catação, o beneficiamento, a reutilização e a comercialização de recicláveis como sua principal fonte de renda e que pratiquem, comprovadamente, o sistema de rateio entre seus associados.”

A **Lei N° 22.231** visou alterar os itens V e VI o Art. 44, que rege a obrigatoriedade dos fabricantes, importadores e representantes de produtos classificados como especiais, no prazo de doze meses a contar da vigência desta lei, a estabelecer mecanismos operacionais para:

V – divulgar a relação dos componentes





tóxicos e as quantidades que cada produto comercializado possui;

VI – promover suas próprias ações para amenizar os impactos produzidos pelo lixo tecnológico ou custear e apoiar instituições que realizem a coleta, reciclagem ou reutilização desse resíduo.” (NR)

Nessa lógica de atualização da Política Estadual de Resíduos Sólidos, a lei mais impactante é a **Lei N° 23.088** de 2024, porque ela entra mais especificamente na questão do Desfazimento. Essa Lei demonstra que há vontade política por parte do governo de Goiás de seguir em consonância com a Lei Federal No. 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que prevê a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa de Computadores para Inclusão. Enquanto o decreto que regulamenta a Lei Federal não é aprovado, o governo estadual acrescentou os artigos 45-A, 45-B e 45-C à sua Política Estadual de Resíduos Sólidos:

“Art. 45-A. O desfazimento e o recondicionamento de equipamentos eletroeletrônicos terão como diretrizes:

I - a inclusão digital, através da ampliação do acesso aos equipamentos de tecnologia da informação e de comunicação;

II - o descarte adequado de equipamentos de informática e dos resíduos eletroeletrô-





nicos;

III - a reutilização de computadores e equipamentos de informática recondicionados.”

“Art. 45-B. O desfazimento e o recondicionamento de equipamentos eletroeletrônicos terão como objetivos:

I - o acesso gratuito às tecnologias da informação e comunicação;

II - contribuir para a qualificação profissionalizante dos cidadãos, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;

III - manter o programa SUKATECH, previsto no Decreto nº 9.718, de 24 de setembro de 2020, bem como dar sustentação legal a outros programas sociais semelhantes, que visem à inclusão digital através da reutilização de equipamentos;

IV - criar pontos de descarte correto e sustentável de equipamentos eletroeletrônicos da administração pública;

V - proporcionar acesso público e gratuito aos equipamentos descartados pela administração pública.”

“Art. 45-C. Para o recebimento de equipamentos recondicionados, as instituições interessadas deverão estar habilitadas junto





ao órgão gestor, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Essas Leis que visam a atualização da Política Estadual de Resíduos Sólidos, embora estejam em consonância com a Política Nacional de 2010, e prevejam a participação de cooperativas como empreendimentos econômico-solidários em programas como o Sukatech, na prática, não têm atingido esse objetivo. As cooperativas parecem não estar sendo contempladas a contento devido à escassez de resíduos que chegam até elas e porque elas não têm condições financeiras, estruturais nem de conhecimento para promover o correto processo de desfazimento, como institui a Lei. Daí a importância dos processos de escuta e capacitação dos catadores cooperados e autônomos que trabalham com materiais eletroeletrônicos.

Vale observar que o volume de resíduos de equipamentos eletrônicos tem crescido. Tomando como referência o relatório da ONU (The Global Waste Monitor 2024) (BALDÉ, 2024), em 2022 o Brasil produziu 2,4 milhões de toneladas de REEE. Segundo IBGE, a população do Brasil em 2022 era de 203 milhões. Isso implica que em 2022 o Brasil gerou 11,82 kg de REEE per capita. Segundo IBGE, a população de Goiás em 2022 era 7.055.228, resultando na geração da ordem de 83.392 t/ano de REEE.

### 3. Logística Reversa

A Logística Reversa é um instrumento criado na Política Nacional de Resíduos Sólidos, e regulamentado





pelos Decretos Federais de nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, e de nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. Em Goiás, a Portaria Inter secretarial nº 01/2021 instituiu o grupo técnico de trabalho para encaminhar o tema de resíduos sólidos e logística reversa.

O Decreto 10.255 de 17 de abril de 2023 é um resultado do trabalho desenvolvido no âmbito desse grupo de trabalho, focando regulamentar a gestão de resíduos sólidos e o retorno desses resíduos para a indústria. Houve reuniões setoriais para discutir a minuta de decreto com alguns atores diretamente impactados pela publicação do ato normativo, são eles: cooperativas de catadores; entidades gestoras; e setor industrial. Após essa ampla discussão, foi publicado o **Decreto 10.255 de 17 de abril de 2023**, que regulamentou a logística reversa de embalagens em geral, que são fabricadas em: vidro, papéis, papéis, plásticos, metais e outros materiais recicláveis. O documento instituiu ainda o Certificado de Crédito de Reciclagem: REICLAGOÍÁS, documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição de massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à logística reversa ao ciclo produtivo.

Se a logística reversa de embalagens parece estar funcionando em Goiás, em relação aos resíduos eletroeletrônicos, esse comitê ainda não avançou de forma significativa. Mas a implantação do **Sistema da Logística Reversa**, o Recicla Goiás, para cadastro dos relatórios de desempenho dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e demais participantes já oferece infraestrutura tecnológica, que só





precisaria ser adaptada para quando for publicado o decreto que envolva os REEE (Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos).

## 4. Gestão ambiental – Goiânia

A Região Metropolitana de Goiânia (RMG) localiza-se no estado de Goiás e é composta por 21 municípios – Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabranes, Caldazinha, Caturaí, Goiânia, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

### 4.1 Órgãos relacionados à Gestão Ambiental no Município

- **Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA)** – a quem cabe formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas para preservação do meio ambiente e desenvolvimento urbano sustentável.
- **Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG)** – responsabilidade operacional pelo gerenciamento dos serviços de limpeza pública, através de coleta convencional e seletiva nas áreas de atuação municipal e destinação final. Mantém a Central de Logística Reversa, que recebe equipamentos eletrônicos da população e encaminha às cooperativas parceiras da prefeitura.
- **Gerência de Políticas de Manejo de Resíduos Sólidos** – vinculada ao AMMA, coordena estudos e





políticas relacionadas à gestão de resíduos.

## 4.2 Leis ambientais sobre resíduos

A Tabela 2 relaciona as legislações e normatizações municipais.

Instrumento Legal	Súmula	Data
Lei nº 9.498	Dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores	19 de novembro de 2014
Lei nº 10.129	Institui o Programa Incentivo à Cidadania Ambiental, com a criação do Banco do Lixo	16 de janeiro de 2018
Lei nº 10.229	Projeto Papa-Pilhas - empresas aparelhos eletrônicos - instalar coletor de lixo eletrônico pequeno porte (portáteis, celulares)	02 de agosto de 2018





<b>Instrumento Legal</b>	<b>Súmula</b>	<b>Data</b>
Lei nº 10.476	Dispõe sobre a possibilidade de celebração de convênio com entidades da sociedade civil e cooperativas de reciclagem de resíduos, visando o fornecimento de bicicletas de carga a catadores de materiais recicláveis no Município de Goiânia	23 de março de 2020
Lei Complementar nº 331	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores	22 de junho de 2020
Instrução Normativa nº 079	Dispõe sobre a simplificação do processo de licenciamento ambiental das cooperativas participantes do Programa Goiânia Coleta Seletiva- PGCS.	17 de maio de 2022





Instrumento Legal	Súmula	Data
Lei nº 11.541	Autoriza ao Poder Executivo municipal a instituição do Marco Legal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos no Município de Goiânia em parcerias a serem firmadas com a sociedade civil no campo da inclusão digital	02 de dezembro de 2025

Tabela 2 - Legislação e Normatização Municipal

A Prefeitura de Goiânia iniciou no primeiro semestre de 2024 a terceirização da gestão e do serviço da coleta de lixo na cidade. Foi lançado um processo licitatório pelo Município que envolvia os serviços de coleta de resíduos, coleta seletiva, remoção de entulho e varrição mecanizada. O serviço deixou de ser responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG).

No 1º semestre de 2024, a licitação foi concluída e o Consórcio Limpa Gym foi o vencedor. Desde essa terceirização, os resíduos sólidos deixaram de ser entregues às cooperativas de catadores, que vêm sofrendo com a falta de resíduos para trabalhar. E mesmo com a contratação do consórcio, a gestão de resíduos na cidade segue caótica.





### 4.3 Logística Reversa em Goiânia



Fonte: Site COMURG Logística Reversa

O site da COMURG informa que, em Goiânia, os resíduos eletroeletrônicos podem ser descartados na Central de Logística Reversa, na Rua S-03 com a Avenida T-14, no Setor Bela Vista. Este serviço é gratuito e está disponível todos os dias da semana, das 7h às 22h. A COMURG, **em informação publicada em seu site oficial**, encaminha os resíduos eletroeletrônicos às cooperativas parceiras cadastradas.

A Central de Logística Reversa é um espaço mantido pela Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), para recebimento de equipamentos eletrônicos inservíveis. Os produtos elétricos e eletrônicos recebidos são encaminhados às cooperativas parceiras cadastradas na Prefeitura, que fazem a destinação adequada dos componentes. Podem ser entregues: Pilhas, Lâmpadas, Baterias, Televisores, Rádio, Celulares, Cabos, entre outros





eletroeletrônicos.

Essa iniciativa da COMURG, ao lado do programa Sukatech, já mencionado no ítem 3.1.1. são as duas principais iniciativas identificadas de logística reversa na cidade de Goiânia. A questão a saber é o quanto as cooperativas estão incluídas nesse processo.

